

OFÍCIO N° 249/2026-GAB – PMO

Oeiras – PI, 05 de outubro de 2026.

Ao Senhor,
José Amilton Barbosa Leal-MDB
Presidente da Câmara de Vereadores de Oeiras-PI
Vereador de Oeiras-Piauí
Câmara Municipal de Oeiras-PI
Praça da Bandeira, 231 - Centro, Oeiras – PI.
CEP: 64.500000.

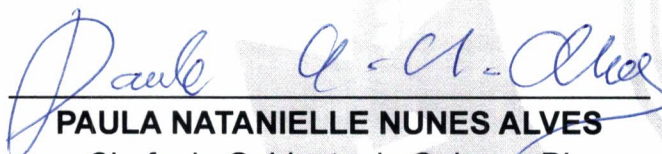
Assunto: Encaminhamento Projeto de Lei 025/2026

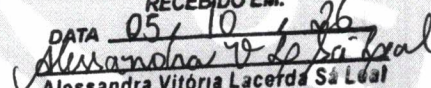
Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 025/2026, que “**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS/PI, EM REGIME DE COLABORAÇÃO, ALINHADA À POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DO TERRITÓRIO ESTADUAL, AO PROGRAMA PIAUIENSE DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA – PPAIC E AO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA – CNCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Diante da relevância da matéria para a educação do município, contamos com a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


PAULA NATANIELLE NUNES ALVES
Chefe de Gabinete de Oeiras – PI

RECEBIDO EM:
DATA 05/10/26

Alessandra Vitória Lacerda Sá Leal
Chefe de Gabinete - Câmara Municipal de Oeiras

PROJETO DE LEI Nº 025/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Oeiras/PI, em regime de colaboração, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual, ao Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais aplicáveis, encaminha para aprovação a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Oeiras/PI, a Política Municipal de Alfabetização, destinada à garantia do direito à alfabetização e à melhoria contínua da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em articulação com as demais políticas educacionais do Município e com as ações desenvolvidas em regime de colaboração entre Município, Estado do Piauí e União.

§ 2º A Política observará o alinhamento com a Política de Alfabetização do Território Estadual, com o Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, respeitadas as competências de cada ente federativo.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização constitui instrumento permanente de planejamento, articulação, implementação, acompanhamento e monitoramento das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização no território municipal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização será orientada pelos seguintes princípios:

- I – garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem;
- II – promoção da equidade educacional;
- III – respeito às diferentes realidades e necessidades dos estudantes e das unidades escolares;
- IV – fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federativos;
- V – valorização e formação continuada dos profissionais da educação;
- VI – acompanhamento sistemático da aprendizagem;
- VII – utilização pedagógica das informações e dos resultados das avaliações;

VIII – participação e corresponsabilidade dos diferentes atores envolvidos na política educacional.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

- I – fortalecimento da gestão educacional e pedagógica;
- II – formação continuada dos profissionais envolvidos nos processos de alfabetização;
- III – acompanhamento e monitoramento da aprendizagem dos estudantes;
- IV – desenvolvimento de estratégias pedagógicas voltadas à alfabetização e, quando necessário, à recomposição das aprendizagens;
- V – utilização de materiais, recursos e estratégias pedagógicas adequados às ações de alfabetização;
- VI – utilização dos resultados das avaliações para subsidiar o planejamento e as intervenções pedagógicas;
- VII – articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;
- VIII – fortalecimento da participação das famílias e da comunidade escolar;
- IX – articulação das ações municipais com as iniciativas desenvolvidas no âmbito do PPAIC e do CNCA.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – assegurar condições para a garantia do direito à alfabetização dos estudantes;
- II – fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para planejar, implementar, acompanhar e avaliar as ações de alfabetização;
- III – promover a formação continuada dos profissionais da educação envolvidos nas ações de alfabetização;
- IV – fortalecer as práticas pedagógicas destinadas à aprendizagem da leitura e da escrita;
- V – promover o acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes;
- VI – implementar estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens, quando necessárias;
- VII – fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares;
- VIII – promover a utilização pedagógica dos resultados das avaliações;
- IX – fortalecer o regime de colaboração entre Município, Estado e União;
- X – articular as ações municipais às iniciativas da Política de Alfabetização do Território Estadual, do PPAIC e do CNCA;
- XI – estimular o reconhecimento, a sistematização e o compartilhamento de boas práticas relacionadas à alfabetização.

CAPÍTULO IV DA IMPLEMENTAÇÃO E DA GOVERNANÇA

Art. 6º A coordenação da Política Municipal de Alfabetização caberá à Secretaria Municipal de Educação de Oeiras, observadas suas competências institucionais.

Art. 7º Para a implementação da Política, a Secretaria Municipal de Educação poderá:

- I – elaborar planos, programas, projetos e ações específicos;
- II – estabelecer estratégias de acompanhamento e monitoramento;
- III – organizar ações de formação continuada;
- IV – promover articulação com as unidades escolares e demais instâncias da administração pública;
- V – utilizar informações, avaliações e indicadores educacionais para subsidiar o planejamento das ações;
- VI – promover ações de mobilização e comunicação relacionadas à alfabetização;
- VII – estabelecer mecanismos de reconhecimento e disseminação de boas práticas;
- VIII – desenvolver outras ações necessárias à execução desta Política, observada a legislação vigente.

Art. 8º A implementação da Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração, mediante articulação das ações próprias do Município com as políticas, programas e iniciativas do Estado do Piauí e da União.

Parágrafo único. No âmbito do regime de colaboração, o Município promoverá a articulação de suas ações, especialmente, com o Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC, com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, respeitadas as atribuições e competências de cada ente.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação adotará mecanismos de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 10. O acompanhamento da Política poderá considerar, entre outros elementos:

- I – dados de aprendizagem dos estudantes;
- II – resultados das avaliações educacionais;
- III – participação dos profissionais nas ações de formação;
- IV – acompanhamento da implementação das ações pedagógicas;
- V – informações produzidas pelas unidades escolares e pela Secretaria Municipal de Educação;
- VI – indicadores oficiais relacionados à alfabetização.

Art. 11. Os resultados do acompanhamento e do monitoramento deverão subsidiar o planejamento e o aperfeiçoamento contínuo das ações da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar atos complementares necessários à regulamentação e à execução desta Lei, observadas as competências legais.

Art. 13. As ações decorrentes desta Lei serão implementadas de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observada a legislação aplicável.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Oeiras/PI, 02 de outubro de 2026.



HAILTON ALVES FILHO

Prefeito Municipal



Encamin. Projeto de Lei nº 025/2026

Oeiras/PI, 02 de outubro de 2026.

À Câmara Municipal de Oeiras/PI.

Presidente do Legislativo Municipal.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei. Justificativa da Matéria.

Prezados,

A garantia da alfabetização e da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino constitui prioridade da Administração Pública Municipal, especialmente diante da necessidade de assegurar condições adequadas para o desenvolvimento da leitura e da escrita.

Nesse contexto, torna-se necessária a instituição de uma Política Municipal de Alfabetização que organize, articule e acompanhe as ações desenvolvidas no âmbito do Município de Oeiras, permitindo o planejamento permanente das medidas destinadas à melhoria da aprendizagem dos estudantes.

O presente Projeto de Lei institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Oeiras/PI, estabelecendo seus princípios, diretrizes e objetivos, além de definir as atribuições da Secretaria Municipal de Educação quanto à implementação, ao acompanhamento, ao monitoramento e à avaliação das ações de alfabetização.

A proposta contempla a valorização e a formação continuada dos profissionais da educação, o fortalecimento da gestão educacional e pedagógica, o acompanhamento sistemático da aprendizagem, a utilização pedagógica dos resultados das avaliações e o desenvolvimento de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens, quando necessárias.

A instituição da Política também permitirá maior articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares, bem como o fortalecimento da participação das famílias e da comunidade escolar nas ações relacionadas à alfabetização.

O Projeto de Lei prevê, ainda, que a implementação da Política Municipal de Alfabetização seja desenvolvida em regime de colaboração, mediante a articulação das ações municipais com as políticas, programas e iniciativas do Estado do Piauí e da União, especialmente com a Política de Alfabetização do Território Estadual, o Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, respeitadas as competências de cada ente federativo.

A medida contribuirá para o aperfeiçoamento contínuo das ações educacionais do Município, possibilitando a identificação das necessidades dos estudantes, o planejamento de intervenções pedagógicas e o compartilhamento de boas práticas relacionadas à alfabetização.

Pelos motivos expostos, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, contando com o apoio dos nobres edis para sua célere tramitação e aprovação.

Atenciosamente,



HAILTON ALVES FILHO

Prefeito Municipal

